



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/AA-0029, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 120-1/2017

em favor de **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 34.405.597/0002-57, sediado na Avenida Do Gari, 77, Dia, Aracaju, SE, CEP 49.041-159, **Atividades de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos da Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda**, localizada na Avenida do Gari, Nº 77, Bairro: Inácio Barbosa, CEP: 49041-159, Aracaju/ Se.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:39:08 do dia 02/10/2017, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/10/2019.
02. O código de controle desta licença é **<6b737562bddefcda9524b18895d57e57>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 120-1/2017

Código: 6b737562bddefcda9524b18895d57e57

Condicionantes

1. Os Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos serão provenientes de diversos empreendimentos no estado de Sergipe, com destino a Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição da Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda localizada na BR 101, KM 87,5 Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
2. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras;
 - Os comprovantes de realização da lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos resíduos em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar na Renovação da Autorização Ambiental os comprovantes de realização de manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade, acompanhado da respectiva licença ambiental.
5. A empresa deverá apresentar por ocasião da Renovação da Autorização Ambiental, cópia da Licença Ambiental da sede comercial da empresa.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos conforme documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - FORD/CARGO 1717, Polyguindaste, Placa JQZ-1690;
 - FORD/CARGO 1717, Polyguindaste, Placa JQZ- 1701;
 - FORD/CARGO, 1717, Poliguindaste, Placa JQZ- 1702;
 - FORD/CARGO, 1717, Poliguindaste, Placa JQZ- 1706;
 - VOLVO/VM 220 4X 2R, Poliguindaste, Placa OZH – 0898;
 - VW/24.250 CNC 6X2 , Roll-on-Roll-Off, Placa NZQ-7827;
 - FORD/CARGO, 2429, Roll-on-Roll-Off, Placa PJA- 9688;
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos da construção civil e resíduos volumosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR nº 13221 da ABNT.
9. As empresas emissoras e receptoras deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e resíduos volumosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 120-1/2017

Código: 6b737562bddefcda9524b18895d57e57

Condicionantes

13. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
14. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos da construção civil e resíduos volumosos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos Classe I.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

